



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 30/2021 - CONSUP/IFRN

23 de junho de 2021

Revoga a Resolução Nº 50/2017-CONSUP/IFRN e Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 11 de junho de 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO,

o disposto nos artigos 1º, 3º, 17 e 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da extinta Controladoria-Geral da União e demais fundamentos legais específicos;

CONSIDERANDO,

os termos da Portaria nº 1504/2017-Reitoria/IFRN, de 22 de maio de 2017, prorrogada pela Portaria nº 1668/2017-Reitoria/IFRN, de 22 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta nos processos nºs 23421.000829.2021-90, de 17 de março de 2021 e 23421.001411.2021-08, de 6 de maio de 2021;

RESOLVE:

I - APROVAR, conforme a seguir, a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

II - REVOGAR a Resolução nº 50/2017-CONSUP, de 18 de agosto de 2017 e demais dispositivos em contrário.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos (PGR) que estabelece a gestão de riscos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

Parágrafo único. O Programa de Integridade, do qual dispõe a Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019, é integrante da PGR do IFRN.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II. governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

III. objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no

atingimento da função social da organização;

IV. meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

V. risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI. risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

VII. risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII. gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processos) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX. gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

X. controle interno da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI. medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XII. apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar; e

XIII. três linhas de defesa: definição clara dos papéis e das responsabilidades do processo de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A gestão de riscos do IFRN deverá observar os seguintes princípios:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno do FRN;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - subsidiar a tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

X - apoiar a melhoria contínua do IFRN; e

XI - estar integrada às oportunidades e à inovação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos do IFRN tem por objetivos:

I. aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos do FRN;

- II. fomentar uma gestão proativa;
- III. atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos em todo o IFRN;
- IV. facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V. prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI. melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII. melhorar a governança;
- VIII. estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- IX. melhorar o controle interno da gestão;
- X. alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI. melhorar a eficácia e a eficiência operacionais;
- XII. melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII. minimizar perdas;
- XIV. melhorar a aprendizagem organizacional;
- XV. aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças; e
- XVI. considerar o Programa de Integridade do IFRN.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do IFRN.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as Unidades do IFRN (*Campi, Campi* Avançados, *Campus* de Educação à Distância e Reitoria) sendo priorizados os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos das Unidades do IFRN poderão implementar o processo de gerenciamento de riscos em seus processos organizacionais, independente de priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta PGR.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º A gestão de riscos no âmbito do IFRN estrutura-se por meio do Comitê de Gestão Estratégica (GGEST), do Comitê Gerencial (CGER) e do Núcleo de Gestão de Riscos (NGRIS).

I. O CGEST é constituído pelos seguintes membros:

- a) Reitor;
- b) Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- c) Pró-Reitor de Ensino;
- d) Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;
- e) Pró-Reitor de Extensão;
- f) Pró-Reitor de Administração;
- g) Diretor de Gestão de Pessoas;
- h) Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação; e

i) Diretor de Gestão de Atividades Estudantis;

II - O CGER é constituído pelos titulares dos seguintes órgãos e será presidido pelo titular da Prodes:

a) Colégio de Dirigentes;

b) Diretoria de Engenharia e Infraestrutura;

c) Assessoria de Comunicação Social e Eventos; e

d) Assessoria de Relações Internacionais.

III - O NGRIS é constituído por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas estratégicas do IFRN:

a) planejamento;

b) ensino;

c) pesquisa e inovação;

d) extensão;

e) gestão de pessoas;

f) administração;

g) assistência estudantil;

h) tecnologia da informação; e

i) comunicação social.

§ 1º Os membros do CGEST, do CGER e do NGRIS serão designados pelo reitor do IFRN.

§ 2º O CGEST e o CGER reunir-se-ão ordinariamente duas vezes em cada exercício e, extraordinariamente, quando convocados pelos seus respectivos presidentes ou por dois terços de seus membros ou mais.

§ 3º O NGRIS reunir-se-á a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente do CGEST.

§ 4º A realização das reuniões do CGEST, do CGER e do NGRIS estará condicionada a presença do quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos membros dos respectivos Comitês e Núcleo.

§ 5º Na ausência dos titulares participarão das reuniões os respectivos substitutos legais ou suplentes.

§ 6º Os resultados das discussões realizadas no âmbito do CGEST, do CGER e do NGRIS serão devidamente registrados em atas, as quais deverão ser amplamente divulgadas para conhecimento da sociedade.

§ 7º As Secretarias do CGEST, do CGER e do NGRIS serão exercidas por membros eleitos pelos seus pares para cada exercício.

§ 8º O NGRIS deverá incentivar continuamente a participação da comunidade acadêmica.

§ 9º O Chefe da Unidade de Gestão da Integridade participará dos trabalhos desenvolvidos pelo NGRIS, dada a congruência dos objetivos, da metodologia e das áreas estratégicas de monitoramento de potenciais eventos danosos da gestão de riscos de integridade e da gestão de riscos de processos.

§ 10º A Auditoria Interna, exercida pelo setor da Auditoria Geral do IFRN, desenvolverá os trabalhos de controle e acompanhamento relacionados à terceira linha de defesa e terá os papéis e responsabilidades definidos na Metodologia de Gestão de Riscos de que trata esta norma.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Gestão Estratégica:

- I - Avaliar e aprovar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas atualizações;
- III - avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;
- IV - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;
- V - aprovar os relatórios de gestão de riscos;
- VI - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e demais normas internas do IFRN; e
- VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

Art. 8º Compete ao Comitê Gerencial:

- I - auxiliar o Comitê de Gestão Estratégica na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II - avaliar os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;
- III - avaliar a proposta quanto a definição dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- IV - avaliar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
- VI - avaliar a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas atualizações;
- VII - avaliar os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- VIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IX - avaliar o desempenho e da conformidade legal e normativa da gestão de riscos; e
- X - avaliar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFRN.

Art. 9. Compete ao Núcleo de Gestão de Riscos:

- I - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas atualizações;
- II - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- IV - dar suporte à identificação, à análise e à avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;
- V - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao CGER;
- VI - oferecer capacitação continuada em gestão de riscos para os servidores do IFRN;
- VII - elaborar Plano de Comunicação de Gestão de Riscos;
- VIII - medir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;
- IX - construir e propor ao CGER e ao CGEST os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do IFRN; e
- X - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 10. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta PGR;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar o NGRIS sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - responder às requisições do NGRIS; e

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade à comunidade acadêmica do IFRN e demais partes interessadas.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais devem ter alçada suficiente para orientar e acompanhar as etapas de identificação, análise, avaliação e implementação das respostas aos riscos.

Art. 11. Compete aos membros dos Colégios Gestores dos *campi* e da Reitoria a implementação e o monitoramento da PGR.

Art. 12. Compete aos servidores do IFRN adotarem os procedimentos estabelecidos na PGR e o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. No monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 13º A operacionalização da gestão de riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do IFRN, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas a sua melhoria.

§ 1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

§ 2º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser estruturada sob o enfoque de três linhas de defesa, quanto às responsabilidades dos agentes públicos participantes do processo de gerenciamento de riscos, quais sejam:

a) Primeira linha de defesa: Setores / servidores responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais e a Unidade de Gestão da Integridade.

b) Segunda linha de defesa: Comitê de Gestão Estratégica; Comitê Gerencial; e Núcleo de Gestão de Riscos.

c) Terceira linha de defesa: Auditoria Interna.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O CGEST, o CGER, o NGRIS e os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 15. As iniciativas relacionadas à gestão de riscos existentes no IFRN anteriormente à publicação desta Resolução deverão ser gradualmente alinhadas à Metodologia de Gestão de Riscos aprovada pelo CGEST.

§1º A Metodologia de Gestão de Riscos deverá ser aprovada em até 12 (doze) meses após a publicação desta PGR.

§2º O alinhamento de que trata o *caput* deste artigo deve ser feito no prazo máximo de 12 (doze) meses após a aprovação da Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 16. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo CGEST.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIA FRANCIMAR DA SILVA
Reitora em Exercício do IFRN
(Portaria nº 236/2021 - RE/IFRN, publicada no DOU de 04/02/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonia Francimar da Silva, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 23/06/2021 10:36:14.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 303480
Código de Autenticação: 0433c454b1

